



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2024

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santa Teresa/ES, destinado a captar, repassar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá como finalidades:

- I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas;
- II – Financiar programas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- III – Fomentar a integração e participação ativa das pessoas idosas na sociedade;
- IV – Financiar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- V – Apoio a pesquisas e estudos que tenham como foco a pessoa idosa;
- VI – Contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- VII – Apoiar e financiar campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa e ações que visem sua inclusão social;
- VIII – Promover a capacitação de profissionais e conselheiros(as) que atuem diretamente com a pessoa idosa.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Recursos oriundos de dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – Contribuições, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – Transferências de recursos de fundos estaduais e federais;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 5º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu(sua) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

**Parágrafo único:** Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;
- IV – Estabelecer critérios para a destinação dos recursos;
- V – Elaborar e aprovar seu plano de aplicação de recursos;
- VI – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos do Fundo.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados, prioritariamente, em:

- I – Programas e projetos que promovam a integração social da pessoa idosa;
- II – Ações de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa;
- III – Atividades de lazer, cultura, esporte e educação voltadas à pessoa idosa;
- IV – Iniciativas que visem ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será realizada anualmente, mediante relatório elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idoso.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 21 de agosto de 2024.

  
**Bruno Henriques Araújo**  
Presidente